



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-1
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7828/7827

ESCLARECIMENTO 6

Pregão Eletrônico nº 015/2022 - Contratação de empresa especializada no preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes aos alunos matriculados em unidades escolares da rede estadual de ensino, mediante o fornecimento dos gêneros alimentícios e demais insumos necessários, fornecimento dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas e estoques das unidades.

1) Pergunta:

Uma vez que, comprovadamente, na prática como já demonstrado, o número sugerido de merendeiras pelo edital (planilha de custo), não será suficiente para uma perfeita execução do contrato, e uma vez, que todas as licitantes iram balizar as suas propostas pelo dimensionamento do quadro de pessoal sugerido, qual será o posicionamento da SEDU, quanto a esta questão, caso este quantitativo não seja revisto e readequado a realidade?

2) Pergunta:

Não seria mais viável rever e se necessário adequar este quadro de funcionários, não só nos lotes aqui mencionados, como proceder uma verificação em todos?

3) Pergunta:

A quem caberá o ônus, caso não seja esta questão analisada e revista com atenção que ela pede? Pois não se poderá impor a empresa vencedora, um ônus que originariamente, não estava estipulado em edital, caso posteriormente, seja determinado, que a mesma utilize um quadro maior de funcionários, do que aquele previamente estabelecido, sem que seja restabelecido o equilíbrio econômico e financeiro inicialmente contratado.

O que vale dizer é que, a proposta a ser preenchida, mesmo correndo o risco de sermos repetitivos, é bem clara quanto ao número de merendeiras, que deverá compor a planilha de custos das licitantes, o qual não atenderá ao serviço pleiteado, e não se pode ter dois pesos e duas medidas, pois o TERMO DE REFERENCIA, deve conter a caracterização do objeto a ser licitado com todas as especificações que o constitui, devendo ser claro, preciso e objetivo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-1
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7828/7827

Resposta:

Considerando os apontamentos apresentados nos itens 1, 2 e 3 pela Empresa MC Alimentação e Serviços Ltda, sobre o dimensionamento de merendeiras para a execução dos serviços, o setor técnico entende pela necessidade de revisar as planilhas referentes ao Anexo II e termo de referência.

Vitória, 25 de maio de 2022

Comissão Permanente de Licitação 1

CPL-1/SEDU